

LEI Nº. 1589, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para aquisição de imóvel por desapropriação e abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação, judicial, a fração ideal de 21.530,95m² (vinte e um mil quinhentos e trinta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada da Chácara nº. 129/130A/A (cento e vinte e nove/cento e trinta A/A) (formada pelas chácaras nºs. 129 e 130), situada no quadro suburbano de Pato Bragado, com área total de 53.863,35m² (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), tendo como limite e confrontações: NOROESTE: Rua do Poente; NORDESTE: Estrada Rural; SUDESTE: Chácaras nºs. 129/130/A-B; SUDOESTE: Chácara nº. 129/130/A-A, conforme Matrícula nº. 42.011, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, conforme mapa e memorial descritivo anexos ao Decreto nº. 075, de 21 de junho de 2017.

Parágrafo único. O valor da desapropriação será a definida em decisão judicial nos Autos de Desapropriação nº. 0006244-83.2017.8.16.0112, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 107.146,48 (cento e sete mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral de 2018, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

16.482.1500.1.012 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

44.90.61.00 – 5896 - Aquisição de Imóveis

Fonte: 505-99-99-00-00 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 107.146,48

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 2º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de **R\$ 107.146,48 (cento e sete mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Art. 4º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 5º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.572, de 25 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 – exercício 2018 e no Anexo I da Lei nº. 1.573, de 25 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 09 de março de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município